

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/92
de 18 de novembro de 1992

Dispõe sobre alteração dos Quadros nºs 40 e 40-E, anexos à Lei nº 3721/90, de 25.01.90, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

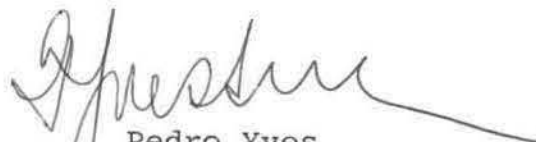
Artº 1º - Ficam alterados os Quadros nºs 40 e 40-E, anexos à Lei nº 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, acrescentando-se-lhes, como uso conforme, a subcategoria de uso S 2.4 e suas exigências, nos termos abaixo:

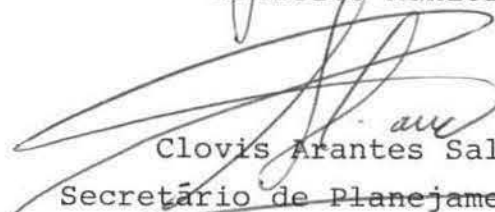
- I - testada mínima do lote de 20 metros;
- II - área mínima do lote de 1.000 metros quadrados;
- III - recuo de frente mínimo de 5,00 metros;
- IV - recuo lateral mínimo de 3,00 metros;
- V - recuo de fundo mínimo de 5,00 metros;
- VI - taxa de ocupação máxima de 0,65;
- VII - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,50;
- VIII - uma vaga de estacionamento de veículos para cada duas unidades de alojamento, mais uma vaga de estacionamento para cada 20m² de área construída das áreas complementares; e,
- IX - área de embarque e desembarque.

Parágrafo Único - Para efeito do Inciso VII, devem ser entendidas como áreas complementares as destinadas a restaurantes e salas de convenções.

Artº 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

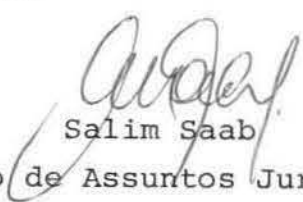
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de novembro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Clovis Arantes Salviano
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

cont. da Lei Complementar nº 064/92 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)